

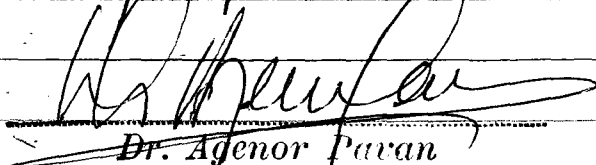
Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com o disposto no Decreto-lei Complementar nº 9/69, de 31 de Dezembro de 1969, artigo 24, item XII, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, nos moldes usuais, para realização de serviços de saneamento no município de Pradópolis, autorizadas também as eventuais provações.

Art. 2º = As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de Outubro de 1973.



Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.



SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

Lei n.º 291

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio de -
Prestação de serviços Profissionais e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Of

Art. 1º = De acordo com o disposto no Decreto-lei complementar nº 9/69, de 31 de dezembro de 1969, artigo 24, item XII, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, na Universidade de São Paulo, para prestação no Município de Pradópolis, de serviços técnicos de desenvolvimento de 1 (um) programa de atividade médico-social e de ensino e pesquisa, junto à comunidade.

§ - 1º = Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar pelos serviços mencionados neste artigo e por ano, o valor correspondente a 160 (cento e sessenta) salários mínimos da região.

Art. 2º = Prevalecerá para efeito de cálculo e cumprimento desta lei, o valor do salário mínimo vigente nos meses de junho e dezembro do ano que se efetuar o pagamento.

Art. 3º = Para o corrente exercício, fica estabelecido o mesmo valor mencionado no parágrafo 1º desta lei, com seus efeitos a partir de janeiro de 1973, cujo primeiro pagamento será efetuado na assinatura do convênio e o segundo em dezembro de 1973.

Art. 4º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial de Cr. B - 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinados a cobertura das despesas criadas por esta lei, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

<u>Códigos</u>	<u>Especificação da Despesa</u>	<u>Importância Cr. B.</u>
600	<u>Divisão de Serviços de Saúde</u>	
610	<u>Serviço de Assistência e Saúde Pública</u>	
31.30.73	<u>Serviços de Parceiros</u>	
	Serviços profissionais de programa de atividade médico-social de	

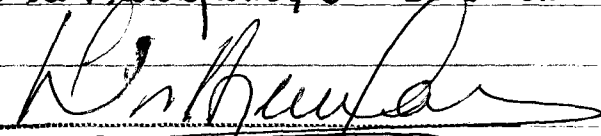
assistência, ensino e pesquisa..... 50.000,00

Art. 5º = O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial e total das seguintes verbas do orçamento vigente, na mesma importância.

<u>Códigos</u>	<u>Especificação da Despesa</u>	<u>Importância Cr. F.</u>
600	<u>Direção de Serviços de Saúde</u>	
610	<u>Serviço de Assistência e Saúde Pública</u>	
31.30.77	Serviços de Serviços	
	Serviços de limpeza de corredor.....	2.000,00
33.15.73	<u>Instituições Privadas</u>	
	Auxílio ao Centro de Estudos e Pesquisas em Pediatria - CEPP - F.P.M.	48.000,00

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, Em 16 de Outubro de 1973.



Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.



SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

Lei n.º 292

"Disposições sobre concessão de gratificação"

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte